

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.108, DE 2008

Fixa limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece limites de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de um ano da entrada em vigor desta Lei, os limites máximos de emissão de poluentes por motores de máquinas móveis não rodoviárias e veículos similares, produzidos no País ou importados, de acordo com a seguinte faixa de potência motor:

I – motores maiores ou iguais a 19 kW e menores que 37 kW de potência líquida;

II – motores maiores ou iguais a 37 kW e menores que 75 kW de potência líquida;

III – motores maiores ou iguais a 75 kW e menores que 130 kW de potência líquida;

IV – motores maiores ou iguais a 130 kW e menores que 560 kW de potência líquida;

Parágrafo único – Ficam excluídos dos dispositivos desta Lei todas as viaturas e máquinas móveis rodoviárias e não rodoviárias e veículos similares pertencentes às Forças Armadas

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita os infratores ás sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, e seu regulamento.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Miguel Corrêa
Relator